



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

CNPJ: 10.249.241/0001-22

---

## **PARECER**

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços

Autuação n.º: 007/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO.

### **RELATÓRIO**

Requeru o Secretário da SECRETARIA MUL. DE OBRAS VIAÇÃO E TERRAS PATRIMONIAIS, em data de 06/04/2015, autorização do Excelentíssimo Senhor Ordenador da Saúde, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificada, a Excelentíssima Senhora Ordenadora da Despesa autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo a mesma autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 007/2015.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUL. DE OBRAS VIAÇÃO E TERRAS PATRIMONIAIS, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

### **EXAME**

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO. na modalidade Tomada de Preços, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, Emenda Constitucional n.º 19/98 e a Lei n.º 9.648/98, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 007/2015 e, por conseguinte a Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da SECRETARIA MUL. DE OBRAS VIAÇÃO E TERRAS PATRIMONIAIS, ESTADO DO PARÁ, em 13 de abril de 2015.

**LETICIA DA COSTA BARROS**

Assessora Jurídica

OAB-PA 19.839